

LEI Nº 3.071, de 23 de Abril de 1996

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel com o munícipe CLAUDEMIR AURELIANO DE REZENDE, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna - Estado de Minas Gerais - aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º . Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 16, com área de 390,00 m² (trezentos e noventa metros quadrados), do patrimônio municipal, situado na quadra 07, rua Santa Rita, Zona 11, bairro Parque Jardim Santanense, confrontando 13,00m pela frente com a referida rua; 30,00m pela lateral direita com o lote nº 17; 30,00. Pela lateral esquerda com o lote nº 15 e 13,00m pelos fundos com o lote nº 23; avaliado em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), procedente da matrícula nº 15.720, fls.120, livro 2-BV, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna, pelo lote de terreno nº 24, com área de 390,00m² (trezentos e noventa metros quadrados) de propriedade do Sr. **CLAUDEMIR AURELIANO DE REZENDE**, situado na quadra 46, Rua Magnesita, zona 11, bairro Parque Jardim Santanense, confrontando 13,00m pela frente com a referida rua; 30,00m pela lateral direita com o lote nº 25; 30,00m pela lateral esquerda com o lote nº 23 e 13,00m pelos fundos com o lote nº 11; avaliado em R\$2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), procedente da matrícula nº 8.864, fls. 64, livro 2-AM do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

Art. 2º . As despesas com escrituras e registros decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal vigente.

Art. 3º . Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.047, de 28.03.96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 23 DE ABRIL DE 1996

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal

Juraci Fernandes Ribeiro
Procurador Geral do Município - Em Substituição